

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

de de de 1995

LEI Nº 1.385/95

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995 e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica estabelecido em cumprimento ao disposto nos artigos 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, artigo 34, inciso IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município 129 de Piracuruca, esta lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para exercício financeiro de 1995 com preendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - As Diretrizes gerais e específicas para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;

III - As disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;

IV - As disposições de caráter sobre a execução dos orçamentos;

V - Disposição sobre o orçamento de Investimentos

VI - A organização e estrutura dos orçamentos;

VII - Disposição sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;

VIII - Outras disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO I

Das prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades do governo municipal:

- Melhoria da qualidade da Educação Básica;
- Consolidação do sistema único de saúde;
- Ação integrada para a criança e o adolescente e à assistência comunitária;
- Capacitação tecnológica, qualidade e produtividade;
- Promover a modernização Administrativa;
- Incentivo a Agricultura, a Produção Agrícola e a Agropecuária;
- Recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural;
- desenvolver ação básica para habitação, urbanismo, saneamento e serviços urbanos;
- Apoio ao esporte, lazer e turismo;
- Estimular a indústria e o comércio;
- Ampliar o sistema de transporte, o sistema viário e as pontes e rodovias vicinais.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos em projeto prioritários no Plano Plurianual terão procedência na alocação de recursos nos orçamentos para 1995, observadas as programações setoriais dos órgãos e unidades orçamentárias.

CAPITULO II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do município de Piracuruca relativo ao exercício financeiro de 1995, as diretrizes gerais de que trata o Capítulo I, consubstanciadas nas unidades orçamentárias do ANEXO I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, obedecidas as diretrizes estabelecidas.

Art. 6º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 7º - As unidades orçamentárias projeterão suas despesas e preços de julho de 1995.

Art. 8º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1994, considerando-se a tendência dos valores e face as alterações a serem efetuadas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes parâmetros básicos:

I - Modernização e racionalização da Administração Pública Municipal;

II - Extinção ou dissolução de órgãos e entidades municipais;

III - A alienação de imóveis, bem como de outros bens e direitos integrantes do ativo permanente de órgãos e entidades;

IV - Revitalização do investimento público municipal, especialmente os voltados para a área e para a infraestrutura básica;

V - Diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Art. 10 - As receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades contratadas direta e indiretamente pelo município serão programadas para atender, prioritariamente, aos objetivos das respectivas entidades as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, contrapartida do financiamento e outras de sua manutenção bem assim, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 12 - Os projetos em fase de execução desde de que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto de Lei Orçamentária Anual e suas propostas de alteração deverão ser acompanhados de informações sintéticas capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação à programação de investimentos.

Art. 13 - Não podem ser incluídas na Lei Orçamentária despesas com aquisição de imóveis, devendo a mesma ser autorizada por Lei especial.

Art. 14 - Não poderão ser fixadas despesas que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - A tramitação das transferências para o município, mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecido por Ato Ministerial, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

I - Instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos no artigo 156 da Constituição Federal;

II - A receita tributária correspondente, em relação ao total das receitas orçamentárias inclusive as decorrentes de operações de crédito a pelo menos:

a) - Dois por cento, no caso do município com mais de 50.000 habitantes;

III - Atender ao disposto nos artigos 167, inciso III da Constituição Federal e nos art. 37 e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 176 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A comprovação prevista neste artigo será feita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

por Declaração do Chefe do Poder Executivo respectivo, acompanhada de Balancete Sintético, referente ao exercício de 1994 e da Lei Orçamentária para 1996.

§ 2º - A contrapartida financeira, em qualquer caso, será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do município, observando-se que:

I - Nos municípios localizados nas áreas da atuação da SUDENE, a contrapartida não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do subprojeto;

Art. 16 - Os empréstimos através de financiamentos e refinanciamentos, observarão as seguintes condições;

I - A operação contratual fica condicionada à comprovação explícita sobre a finalidade da operação financeira;

II - A concessão, bem como a prorrogação de empréstimo, financiamentos e refinanciamentos dependerão de autorizações que vierem a ser expressamente determinadas em Lei específica.

Art. 17 - No orçamento Fiscal será destinado a investimento um parcela da receita de impostos, indicada no inciso I deste artigo destinada a Reserva da Constingência, vinculada ao respectivo orçamento, formada por importância equivalente a 3% (três por cento):

I - Da receita global de impostos deduzida aparte vinculada à Função Educação.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Fiscal

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 18 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, conforme a Classificação Institucional do ANEXO I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 169, Parágrafo Único da Constituição Federal, art. 182, Inciso I e II da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, combinado com os permissivos 38 e 13 das Disposições Constitucionais - Transitórias das Constituições Federal e Estadual respectivamente, fica estabelecido que;

I - As despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação dos créditos correspondentes no Orçamento de 1995.

II - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título por órgão ou entidade da Administração, Municipal, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite fixado no CAPUT, deste artigo.

§ 1º - Para efeito de cálculo no inciso I deste artigo não serão considerados os gastos com inativos e pensionistas.

Art. 20 - As despesas com custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1994, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1995.

Art. 21 - Os recursos ordinário do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de Capital, inclusive amortização de operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 22 - As dotações à conta de recursos do Tesouro Municipal destinadas a atender as despesas de capital (inclusive a amortização da dívida por operações de crédito) e incluídas as dotações decorrentes da aplicação do Art. 21 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal e do Art. 176 da Lei Orgânica do Município serão estabelecidas conforme a participação relativa ao Plano Plurianual.

Art. 23 - Na fixação das despesas, serão observadas as metas programáticas setoriais constantes do Capítulo I Art. 2º desta Lei.

Art. 24 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - As prestações de contas serão apresentadas ao Poder Executivo não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira em referência a Título de Subvenção Social às entidades que não prestam contas dos recursos anteriormente recebido, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25 - Os órgãos e entidades orçamentárias, com atribuições relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, figurarão neste orçamento com dotações globais de transferência de recursos para o orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas por funções de governo.

Art. 26 - As dotações nominalmente identificadas na Lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais somente serão liberadas mediante apresentação da solicitação de Recursos Financeiros desde que haja disponibilidade no Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao órgão repassador das recur

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

sos a fiscalização da execução da despesa.

Art. 27 - Não poderão ser incluídos, nos orçamentos das despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública na forma da Lei do Art. 167 § 3º da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas

Art. 28 - Para efeito do disposto no artigo 17 desta Lei fica estipulado os limites da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, compreendendo:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 8º, 9º e 18, inciso I e II desta Lei;

II - As despesas de capital observarão o disposto nos Artigos 21 e 22 desta Lei, conforme as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa;

III - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às Despesas com Remuneração dos Vereadores decorrerá conforme o disposto na Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 01 de 31 de março de 1992.

IV - O pagamento dos subsídios e representações dos Vereadores será efetuado de conformidade com a arrecadação municipal excluindo-se os valores de convênios, alienação de bens, fundo especial de operações de créditos.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 29 - O orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos e entidades, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social obedecendo ao definido na Lei Orgânica do Município.

Art. 30 - As receitas e despesas de que trata este Orçamento compreenderão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

I - Transferência de recursos do Orçamento Fiscal originados da receita do Tesouro Municipal, conforme disposto - no Artigo 25 desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Organização e Estrutura Orçamentária

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos quais a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática expressa, em menor nível, por categoria de programação, pelo menos para cada pessoa:

I - O orçamento a que pertence;

II- O grupo de despesa a que se refere, obedecida no mínimo, a seguinte classificação:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida;
- g) Outras despesas de Capital.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o Caput deste Artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterizam - parcelas fixadas para subprogramas correspondentes a esta Lei.

§ 2º = No projeto de Lei Orçamentária Anual, será atribuído a cada Projeto e Atividade sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como o respectivo Detalhamento de Despesas a que se refere o Art. 36 desta Lei.

I - Demonstrativo das receitas dos Orçamentos Fiscal da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit e o total de cada orçamento;

II - Demonstrativos das receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III- Quadro resumo das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos:

- a) Por grupo de despesa;
- b) Por modalidade de aplicação;
- c) Por elemento de despesa;
- d) Por função;
- e) Por programa;
- f) Por subprograma.

IV - Demonstrativos dos recursos destinados a Educação e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 76 da Lei Orgânica do Município;

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três), orçamentos do município;

VI- Demonstrativo da despesa, por grupo e fonte de recursos, identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

VII - Nas tabelas explicativas de que trata o art. 22 , inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, destaca-se-à as receitas e as despesas da Administração Direta, Fundos e demais entidades de que trata o Anexo I.

Art. 33 - Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação, conforme a Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento estabelecido nesta Lei, sempre acompanhados de respectivas mensagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual Serão acompanhados na sua publicação da especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que as atenderão.

Art. 34 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar:

I - Observância ao disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 35 - O Prefeito Municipal encaminhará antes do encerramento do exercício de 1995, na forma da Lei Orgânica do Município Projeto de Lei contendo proposta de alteração na Legislação Tributária fundamentada nos seguintes princípios:

I - Progressivamente das alíquotas, especialmente para o IPTU, que deverá recuperar sua importância na arrecadação municipal, pela atualização do valor das propriedades:

II - Prioridades para os tributos diretamente, como forma de atingir uma melhor justiça fiscal;

III- Aplicação efetiva da contribuição de melhoria;

IV - Valorização das taxas de forma que cubram os custos

tos reais dos serviços prestados, como por exemplo, o de Limpeza Pública;

V - Atualização dos valores das parcelas de pagamento de demais tributos, de forma a não permitir a corrosão inflacionária das receitas municipais.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 36. - O Chefe do Poder Executivo enviará até 31 de dezembro de 1995, para publicação a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996, acompanhada do respectivo Detalhamento de Despesa, especificando por órgãos os projetos e atividades, os elementos de despesas com os valores devidamente atualizados, com base na Taxa Referencial - TR ou outro indexador equivalente.

Art. 37 - Até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados com valores Orçamentários os saldos dos Créditos Especiais ou Extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1995, e reabertos na forma do Artigo 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 38 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal que apreciará até o final da sessão Legislativa Anual, devolvendo-a para sanção.

Art. 39 - Atualizar as Classificações Orçamentárias da Despesa Pública, na forma da Portaria SOF/SEMPLAN nº 35 de 01 de agosto de 1989 e atendendo a Portaria nº 05 de 01 de outubro de 1992, que integra todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu

ANEXO I

Anexo Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Para atender princípios básicos da política de Governo serão de senvolvidas, destacadamente, as seguintes diretrizes:

1. assegurar a participação do cidadão, das entidades da sociedade civil nas decisões do governo municipal, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;
2. garantir a transparência de todas as ações do governo municipal, através da ampla divulgação dos planos e atividades aos vereadores, aos veículos de comunicação e a população em geral;
3. Discutir a proposta orçamentária com os membros do Poder Legislativo e com as entidades organizadas da sociedade civil;
4. informatizar os procedimentos de elaboração do orçamento e o acompanhamento de sua execução, bem como o controle da divida pública;
5. aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;
6. informatizar os diversos setores da Administração Pública Municipal;
7. promover a descentralização administrativa, bem como a implantação das administrações regionais;
8. instituir política de valorização dos servidores municipais, melhoria salarial, condições adequadas de trabalho, treinamento e aperfeiçoamento funcional;
9. controlar com rigor o uso das máquinas e equipamentos munipais, principalmente das viaturas oficiais;
10. incrementar e agilizar a arrecadação de tributos municipais , inclusive com a revisão do Código Tributário Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

11. instituir programas de geração de empregos, através do apoio às micro e pequenas empresas, bem como cooperativas, grupos e associações comunitárias;
12. aumentar a oferta de vagas e melhorar a qualidade de ensino de 1º grau;
13. democratizar a difusão da arte e da cultura;
14. implantar gradualmente a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;
15. intensificar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológicas;
16. observar o cumprimento da Constituição quanto a preservação do meio ambiente;
17. melhorar a prestação dos serviços de Limpeza Pública e coleta de lixo;
18. proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando o homem no campo;
19. dar assistência social à população carente e assessorar grupos comunitários e sindicais;
20. facilitar o acesso do cidadão aos serviços de natureza jurídica, cooperando, na implantação do Fórum da Cidade;
21. garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da criança e do adolescente;
22. reduzir o déficit habitacional e melhorar as condições de moradia da população de baixa renda;
23. instrumentalizar a ação municipal, implantando um programa de organização de uso e ocupação do solo;
24. executar um programa de segurança alimentar, seguindo as diretrizes básicas do Conselho Nacional de Segurança Alimentar;

ANEXO II

Anexo à Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1995.

DAS METAS PROGRAMÁTICAS SETORIAIS

EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EDUCAÇÃO

1. recuperar e manter as unidades escolares;
2. expandir a rede de escolas municipais na zona urbana e na zona rural, ampliando a oferta de vagas;
3. ampliar a rede de escolas integradas de 1º grau (escolões);
4. aumentar a capacidade de atendimento do ensino pré-escolar;
5. qualificar o corpo docente e administrativo das unidades escolares;
6. atualizar métodos de alfabetização;
7. implantar curso de alfabetização de adultos;
8. implantar o serviço de educação especial;
9. implementar a prática de atividades esportivas e recreativas nas escolas municipais;
10. aprimorar a participação da comunidade nas ações das escolas municipais;
11. intensificar o estímulo à participação do aluno na vida da comunidade escolar visando prepará-lo para o exercício pleno da cidadania;
12. implantar o Conselho Municipal de Educação,

CULTURA

1. descobrir e divulgar valores no campo das artes plásticas e ciências, do artesanato, do folclore e da música popular;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

2. entender as atividades da ~~Fundação Municipal de Cultura~~ às Co
munidades rurais do município;
3. proporcionar aos menores residentes na periferia urbana
a atividades culturais e artísticas;
4. manter e dinamizar os espaços culturais existentes;
5. capacitar recursos humanos para melhoria desempenho insti
tucional;
6. divulgar a legislação de patrimônio ambiental;
7. identificar e preservar os bens culturais;
8. proporcionar à população em geral entretenimento e delei
te com a execução de peças de música erudita (orquestra -
de câmara);
9. pesquisar e organizar documentos e outros acervos da cul
tura piauiense (revitalização do Museu da História Natu
ral e do Arquivo Municipal, criação do Museu de Arte Sa
cra);
10. propiciar melhor acesso da comunidade à leitura e à pes
quisa (Biblioteca Pública de Piracuruca);
11. oferecer a população locais adequadas à promoção de gran
des eventos (Espaço Cultural de Piracuruca);
12. envolver a iniciativa privada no patrocínio de atividades
culturais.

SAÚDE

1. implantar gradualmente a direção municipal do Sistema Úni
co de Saúde - SUS;
2. recuperar e manter as Unidades de Saúde;
3. recuperar e construir postos de saúde na zona rural;
4. construir maternidades e centros de saúde;
5. ampliar a capacidade de internação dos ambulatorios muni
cipais;

6. aumentar o potencial de atendimento do Programa SOS Piracuruca;
7. ampliar os postos: Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança; Programa de Saúde Mental e Programa de Controle das Doenças Crônicas e Degenerativas ;
8. expandir as ações integradas de saúde para população escolar;
9. ampliar os serviços ambulatoriais;
10. ampliar o atendimento de urgência e emergência;
11. priorizar o serviço de vigilância sanitária e epidemiológica;
12. desenvolver o sistema de fiscalização de higiene pública;
13. desburocratizar os processos administrativos, e
14. promover o desenvolvimento de recursos humanos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. instrumentalizar segmentos organizados da sociedade, visando à formação de sindicatos e associações;
2. assessorar técnica social e financeiramente as organizações comunitárias e sindicatos;
3. ampliar a oferta de locais adequados para a convivência social e atividades culturais e educativas (centros sociais) ;
4. propiciar assistência social em situação de emergência em casos de calamidade pública;
5. facilitar a obtenção de documentos do cidadão: Registro de Nascimento, Certidão de Casamento e Carteira de Identidade (Projeto Cidadania);
6. atenuar preconceitos sociais, através de campanhas específicas;
7. assistir ao idoso, de modo sistemático, em suas atividades educativas, culturais, ocupacionais, de lazer e em programas de saúde e de assistência jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

8. desenvolver programas especiais voltados para o deficiente;
9. facilitar os procedimentos funerários para o atendimento da população de baixa renda; e
10. melhorar as condições de acesso de filhos de servidores municipais à escola de 1º grau através do fornecimento de uniformes.

ASSISTÊNCIA AO MENOR

1. diagnosticar a situação sócio-econômica da população infanto-juvenil o aglomerado urbano de Piracuruca;
2. implementar o processo de municipalização das ações de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
3. recuperar e ampliar a rede física de atendimento à criança e ao adolescente;
4. promover a capacitação de recursos humanos;
5. desenvolver ações de proteção a meninos de rua e meninas prostituídas;
6. implantar programa de saúde e nutrição nas unidades operacionais, inclusive com a realização de convênios com clínicas e hospitais, de forma a oferecer atendimento especializado;
7. promover absorção da mão-de-obra juvenil pelo mercado produtivo, através de programas de profissionalização e geração de renda;
8. proporcionar à criança e ao adolescente a participação em atividades esportivas, de lazer, culturais e artísticas; e
9. incentivar a participação da criança e do adolescente na realização de eventos, de forma a promover a sua valorização social.

ADMINISTRAÇÃO

1. valorizar a profissionalização do servidor;
2. implantar o plano de cargos e salários;
3. melhorar as condições de trabalho do funcionário;

4. promover a realização de cursos, encontros e seminários visando à qualificação de pessoal;
5. complementar o quadro de funcionários através de concurso público;
6. fortalecer as ações de previdência municipal;
7. promover informatização e processamento de dados no âmbito da administração, direta e indireta;
8. zelar e manter sob controle os bens patrimoniais da administração municipal; e
9. implantar as administrações regionais;

AGRICULTURA

1. proporcionar ao trabalhador rural acesso à água do sub-solo através da perfuração de poços;
2. favorecer o aumento da produtividade com assistência técnica e distribuição de sementes selecionadas aos produtos;
3. introduzir novas técnicas de produção, através de sistema de irrigação;
4. implantar hortas e pomares, além de estimular a criação de pequenos animais na zona rural e em áreas urbanas, especialmente junto aos rios;
5. introduzir tecnologia de criação de peixes em viveiros;
6. incentivar o desenvolvimento de atividades agropecuárias nos núcleos urbanos localizados na zona rural;
7. apoiar o processamento das culturas, através da instalação de equipamentos específicos.

ABASTECIMENTO

1. recuperar e ampliar a rede de mercados públicos;
2. implantar e dinamizar programas de abastecimento de alimentos básicos em bairros periféricos;
3. expandir a rede de feiras livres em bairros onde houver de

mandas significativas;

4. dotar o município de infra-estrutura destinada à comercialização de produtos diretamente ao consumidor (Varejão de Hortifrutigrangeiros e Feiras de Animais Vivos),

URBANISMO

1. atualizar a legislação urbana;
2. revitalizar e urbanizar o centro da cidade através de tratamento paisagístico e instalação de equipamentos de apoio ao usuário;
2. elaborar e implementar um programa de urbanização das favelas da Cidade;;
3. urbanizar os principais núcleos na zona rural visando melhorar a qualidade de vida do homem no campo;
4. eliminar as moradias construídas em vilas e logradouros públicos transferindo as famílias para assentamento em lotes urbanizados;
5. elaborar um programa de preservação dos próprios municípios garantindo-se a fiscalização posterior; e
6. ampliar o sistema de identificação dos logradouros públicos do município, envolvendo o patrocínio da iniciativa privada.

SANEAMENTO

1. ampliar as áreas de atendimento dos programas de fossas individuais ou sistemas condominais de esgotos sanitários;
2. estabelecer a obrigatoriedade de construção de sistema de tratamento próprio para indústrias poluentes, hospital e construções verticais ;
3. dar continuidade às obras de drenagem nas áreas de risco de inundações; e
4. ampliar a rede de drenagem superficial, através da pavimentação de vias.

ANEXO III

Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício Financeiro de 1995.

PROGRAMA SETORIAL DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. promover a informatização e processamento de dados no âmbito da administração direta e indireta.

AGRICULTURA

1. proporcionar ao trabalhador rural acesso à água do subsolo, através da perfuração de poços;
2. introduzir novas técnicas de produção, através do sistema de irrigação;
3. introduzir tecnologia de criação de peixes em viveiros;
4. recuperar e ampliar a rede de mercados públicos;
5. dotar o município de infra-estrutura destinada à comercialização de produtos de higiene, sob inspeção sanitária e total controle do produto final (matadouro municipal);e
6. oferecer infra-estrutura para o abate de animais, em condições adequadas de higiene, sob inspeção sanitária e total controle de produto final (matadouro municipal).

EDUCAÇÃO

1. expandir a rede de escolas municipais na zona urbana e na zona rural ampliando a oferta de vagas;
2. ampliar a rede de escolas integradas de 1º grau (Escolões)
3. aumentar a capacidade de atendimento do ensino pré-escolar

SERVIÇOS URBANOS

1. elaborar um plano de limpeza pública;
2. intensificar o processo de descentralização dos serviços públicos de limpeza pública;
3. otimizar o sistema de coleta e tratamento final do lixo, inclusive com a recuperação e aquisição de equipamentos;
4. melhorar as condições de funcionamento do aterro sanitário;
5. promover os cursos educativos de saneamento ambiental;
6. aperfeiçoamento regulamentação e controle da prestação de serviços funerários;

ESPORTE E LAZER

1. aumentar a oferta de equipamentos para a prática de esporte, recreação e lazer;
2. estimular a prática das atividades de esporte e lazer através de ampla divulgação.;
3. expandir as atividades de recreação e lazer nos bairros;
4. fomentar a prática esportiva nas escolas municipais de Piracuruca;
5. dinamizar programa, recreação e lazer relacionados à integração do homem com o meio ambiente;
6. desenvolver campanhas educativas usando como o meio esporte; e
7. resgatar a história dos desportos em Piracuruca;

TURISMO

1. incentivar maior interesse na visitação da cidade, divulgação de seus atrativos turísticos nas esferas estadual, nacional e internacional;
2. favorecer as atividades turísticas, envolvendo a iniciativa privada dos setores hoteleiros e de transportes aéreos e rodoviários;

3. propiciar ao visitante informações sobre aspectos culturais e locais;
4. evidenciar aspectos arquitetônicos, paisagísticos e históricos da Cidade, oferecendo ao turista deslocamento com trajetos específicos; e
5. estimular tratamento especial ao turista, mediante promoção de campanhas educativas;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. apoiar as iniciativas individuais ou coletivas geradoras de emprego e renda através do Fundo Municipal de Apoio à Geração de Empregos;
2. restaurar as funções de controle e posturas das atividades econômicas;
3. incentivar a fabricação de produtos de tecnologia simples;
4. estimular a comercialização direta entre produtores e consumidores, através da implantação do mercado produtor;
5. favorecer e organizar a comercialização de objetos utilitários produzidos por pequenos industriais/artesão;
6. ordenar a ocupação das atividades comerciais no centro da cidade especialmente no que se refere aos vendedores ambulantes;
7. criar as oficinas de produção;
8. considerar como um dos critérios de licitação pública o número de empregos temporários gerados quando da contratação de empresas para a execução de obras públicas municipais;
9. possibilitar ampliação da oferta de trabalho dos profissionais autônomos, concentrando-os numa central de serviços e assim facilitando o acesso da população;
10. criar um programa de apoio aos profissionais autônomos, favorecendo o acesso às ferramentas básicas e a cursos de aperfeiçoamento;

11. reequipar as lavandeiras existentes e implantar novas unidades;
12. proporcionar aos comerciantes de artesanato melhores condições de comercialização de seus produtos ;
13. elaborar o Plano de Desenvolvimento Industrial de Piracuruca;
14. estruturar as áreas destinadas às atividades industriais , contribuindo para a implantação de distrito industrial; e

ANEXO IV

Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995.

METAS PROGRAMÁTICAS SETORIAIS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

SAÚDE

1. implantar gradualmente a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;
2. recuperar e manter as unidades de saúde;
3. recuperar e construir postos de saúde na zona rural;
4. construir maternidades e centros de saúde;
5. ampliar a capacidade de internação dos ambulatórios municipais;
6. aumentar o potencial de atendimento do programa SOS Piracuruca;
7. ampliar os programas especiais; Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança; Programa de Saúde Mental e Programa de Controle das Doenças Crônicas e Degenerativas;
8. expandir as ações integradas de saúde para a população escolar;
9. ampliar os serviços ambulatoriais;
10. ampliar o atendimento de urgência e emergência (Pronto Socorro Municipal de Teresina);
11. priorizar o serviço de vigilância sanitária e epidemiológica;
12. desenvolver o sistema de fiscalização da higiene pública;
13. desburocratizar os processos administrativos; e
14. promover o desenvolvimento de recursos humanos.

CULTURA

1. oferecer a população locais adequados à promoção de evento.

ESPORTE E LAZER

1. aumentar a oferta de equipamento para a prática de esporte recreação e lazer.

HABITAÇÃO

1. dotar as habitações da população de baixa renda domínio de condições hidráulico-sanitárias, através de instalação de módulos sanitários dotados de pontos d'água e fossas sépticas;
2. proporcionar boas condições de higiene e salubridade a habitação da periferia com o desenvolvimento de programas de melhoria de piso, revestimento e cobertura; e
3. implantar programa de oferta de lotes urbanizados destinados à população de baixa renda.

URBANISMO

1. revitalizar e humanizar o centro de cidade, através de tratamento paisagístico e instalação de equipamentos de apoio ao usuário;
2. elaborar e implementar um programa de urbanização;
3. urbanizar os principais núcleos na zona rural, visando melhorar a qualidade de vida do homem no campo; e
4. eliminar as moradias construídas em vias e logradouros públicos, transferindo as famílias para assentamentos em lotes urbanizados.

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

1. intensificar o processo de descentralização dos serviços de limpeza pública
2. otimizar o esquema de coleta e tratamento final de lixo, inclusive recuperação e aquisição de equipamentos;
3. melhorar as condições de funcionamento do aterro sanitário;

4. ampliar a capacidade de cemitérios públicos.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. estimular a comercialização direta entre produtor e consumidor, através da implantação do mercado do produtor;
2. reequipar as lavandeiras existentes e implantar novas unidades;
3. elaborar o Plano de Desenvolvimento Industrial de Piracuruca; e
4. estruturar as áreas destinadas às atividades industriais, contribuindo para a implantação de distritos industriais.

SAÚDE

1. recuperar e construir postos de saúde na zona rural;
2. construir maternidade e centros de saúde; e
3. ampliar a capacidade de internação dos ambulatórios municipais.

SANEAMENTO

1. ampliar as áreas de atendimento dos programas de implantação de fossas individuais ou sistemas condominais de esgotos sanitários;
2. estabelecer a obrigatoriedade de construção de sistema de tratamento próprio para indústrias poluentes, hospitais e construções verticais;
3. dar continuidade às obras de drenagem nas áreas de inundações; e

ASSISTÊNCIA

1. instrumentalizar segmentos organizados na sociedade visando a formação de sindicatos e associações;
2. assessorar técnica, social e financeiramente as organizações comunitárias e sindicatos;
3. ampliar de locais adequados para convivência social e atividades culturais e educativas (centros sociais);
4. propiciar assistência social em situações de emergência e em casos de calamidade pública;
5. facilitar a obtenção de documentos do cidadão; Registro de Nascimento, Certidão de Casamento e Carteira de Identidade; (Projeto Cidadania)
6. atenuar preconceitos sociais, através de campanha específicas;
7. assistir ao idoso de modo sistemático, em suas atividades educativas, culturais, ocupacionais, de lazer e em programas de saúde e de assistência jurídica;
8. desenvolver programas especiais voltados para o deficiente
9. facilitar os procedimentos funerários para atendimento da população de baixa renda;
10. melhorar as condições de acesso de filhos de servidores municipais à escola pública de 1º grau, através do fornecimento de uniformes;
11. diagnosticar a situação sócio-econômica da população infanto-juvenil do aglomerado urbano de Piracuruca.
12. implementar o processo de municipalização das ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
13. recuperar e ampliar a rede física de atendimento à criança e ao adolescente;
14. promover a capacitação de recursos humanos;

15. desenvolver ações de proteção especial a meninos de rua e meninas prostituídas;
16. implantar programa de saúde e nutrição nas unidades operacionais, inclusive com a realização de convênios com clínicas e hospitais de forma a oferecer atendimento especializado;
17. promover absorção de mão-de-obra juvenil pelo mercado - produtivo através de programas de profissionalização e geração de renda;
18. proporcionar à criança e ao adolescente a participação em atividades esportivas, de lazer, culturais e artísticas; e
19. incentivar a participação da criança e do adolescente na realização de eventos, de forma a promover a sua valorização social.

PREVIDÊNCIA

1. garantir, através da IAMT, os encargos e benefícios da Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Piracuruca;
2. assegurar a manutenção e concessão de benefícios;
3. dar assistência à saúde a segurados e dependentes; e
4. ampliar o regime de previdência social aos servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura